

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.289, DE 2013

(Apenso o PL nº 1.299, de 2013)

Susta as Resoluções nºs 4, de 22/05/2013, e 5, de 25/06/2013, do Conselho Nacional de Política Energética, a Portaria MME nº 218, de 20/06/2013, e o Edital de Licitação para outorga do "Contrato de Partilha de Produção para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Bloco contendo a estrutura conhecida como prospecto de Libra", publicados no DOU do dia 03/09/2013.

Autor: Deputado **Chico Alencar** e outros

Relator: Deputado **Luiz Alberto**

I - RELATÓRIO

Tem a proposição em epígrafe por objetivo sustar as Resoluções nºs 4, de 22/5/2013, e 5, de 25/06/2013, do Conselho Nacional de Política Energética, a Portaria nº 218, de 20/06/2013, do Ministério de Minas e Energia e o edital de licitação do "Contrato de Partilha de Produção para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em bloco contendo a estrutura conhecida com prospecto de Libra".

Os insígnies autores justificam a proibição da licitação da área exploratória de Libra por verem irregularidades nos atos normativos do certame e por considerarem que o percentual mínimo do excedente em óleo da União, estabelecido no edital, é muito baixo.

Encontra-se apensado o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.299/2013, de autoria do Dep. Vieira da Cunha, que tem o mesmo teor da proposição principal.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário. Deverá ser analisada pelas comissões: de Minas e Energia; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação com o correto aproveitamento das áreas exploratórias de petróleo e gás natural, valioso patrimônio da União, demonstrada pelo ilustre Deputado Chico Alencar e demais autores da proposição em exame é merecedora de elogios.

Entretanto, é preciso ter em conta que a proposição em causa encontra-se prejudicada, porquanto os atos que pretendia sustar já produziram os seus efeitos com a realização, em 21 de outubro de 2013, do leilão da área de Libra e a assinatura do correspondente contrato de partilha de produção em 2 de dezembro de 2013. A propósito, com o referido certame a União obteve receita de R\$ 15 bilhões com o pagamento do bônus de assinatura por parte das empresas integrantes do consórcio vencedor, as quais assumiram ainda o compromisso de realização de programa exploratório mínimo no valor de aproximadamente R\$ 611 milhões.

No que se refere ao mérito, não se pode deixar de assinalar que na justificção do presente projeto de decreto legislativo consta argumento incorreto. Referimo-nos à assertiva de que “o bônus da assinatura será considerado no custo em óleo”. Na realidade, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, dispõe exatamente no sentido contrário.

“Art. 42

.....

§ 2º **O bônus de assinatura não integra o custo em óleo** e corresponde a valor fixo devido à União pelo contratado, devendo ser estabelecido pelo contrato de partilha de produção e pago no ato da sua assinatura,

sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado. “ (destacamos)

Assim, diante do exposto, somos pela **REJEIÇÃO** dos Projetos de Decreto Legislativo nº 1.289, de 2013, e nº 1.299, de 2013, e solicitamos aos nobres pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **LUIZ ALBERTO**
Relator